



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI.
BURITI-MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64./2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.005/2017
CONTRATO Nº 2017 0087 DO RP 005/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE , ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI E A
EMPRESA J. S. MACHADO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-ME**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BURITI-MA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI, situada na Praça Felinto Farias, s/nº. Centro, Buriti-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.117.071/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, a Srª. Francisca Rosinalva Cardoso Pereira Costa, portador da Cédula de Identidade nº 031332772006-6/SSP-MA e do CPF nº 782.329.883-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa, J. S. MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 00.968.212/0001-67, com sede na Rua Professor Antonio Olivio Rodrigues, n 511, Piçarra, Itapecuru Mirim-MA, CEP: 65.485-000, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. José Alves Machado, portador da Cédula de Identidade nº 000033588794-5 SESP/MA e CPF nº 011.938.213-04, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Carteiras Escolares para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti -MA conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital (Anexo I).

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade Pregão Presencial nº **017/2017-SRP**, para Registro de Preços, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº

C.N.P.J: 06.117.071/0001-55 End.: Praça Felinto Farias, s/nº. Centro, Buriti-MA CEP: 65.515-000
☎/✉ : (098) 3482-1170 BURITI-MA

CONTRATO Nº 2017 0087 DO RP 005/2017 1/9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI.
BURITI-MA

10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 189.208,00 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e oito reais), conforme descrição dos materiais abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor	
				Unit.	Total
01	<p>Fabricante: M. J. SMACHADO Marca: Art. Móveis CJA-06- Conjunto para aluno- Tamanho 6 Modelo: FDE Cor: Azul Altura do Aluno: de 1,59m a 1,88m Mesa: Estrutura em Aço Industrial, chapa 1.5, tampo em MDF ou MDP de 0,60m x 0,40m x 18mm, formicada, com acabamento de borda de PVC de 3mm, fixada na estrutura através de porca e parafuso M6, porta-livro em polipropileno, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em polipropileno. Cadeira: Estrutura em Tubo Indl 20,7mm, chapa 14, com assento e encosto em polipropileno, estrutura com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em polipropileno. Apresentar junto com a proposta de preço o Certificado de Conformidade com a Norma NBR 14006:2008 (Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual), atendendo a o prescrito nas Portarias 105:2012 e 184:2015 para</p>	Unid.	536	R\$353,00 (Trezentos e Cinquenta e Três Reais)	R\$189.208,00 (Centoe Oitenta e Nove Mil e Duzentos e Oito Reais)
Total Geral				R\$189.208,00 (Centoe Oitenta e Nove Mil e Duzentos e Oito Reais)	

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos, conforme classificada abaixo:

C.N.P.J.: 06.117.071/0001-55 End.: Praça Felinto Farias, s/nº, Centro, Buriti-MA CEP: 65.515-000
Tel.: (098) 3482-1170 BURITI-MA

CONTRATO Nº 2017 0087 DO RP 005/2017 2/9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI.
BURITI-MA

Fonte de Recursos: FUNDEB

Poder : 02 Prefeitura Municipal

Órgão: 02.11 Fundo de Manut. eDesenv. do Ensino Básico - FUNDEB

Unidade: 02.11.01 Fundo de Manut. eDesenv. do Ensino Básico - FUNDEB

Funcional Programática: **02.11.12.361.22.2.001** Manutenção e Funcionamento da Educação Básica. FUNDEB 40%.

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. As Carteiras deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o produto que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. As Carteiras deverão ser fornecidos parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Buriti/MA, conforme prazo e local definido pelo Termo de Referência.

6.4 Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

6.4.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação e na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência);

6.4.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos materiais e consequente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, e na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência).

C.N.P.J: 06.117.071/0001-55End.:Praça Felinto Farias, s/nº. Centro, Buriti-MA CEP: 65.515-000
☎/☎ : (098) 3482-1170 BURITI-MA

CONTRATO Nº 2017 0087 DO RP 005/2017 3/9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI.
BURITI-MA

6.5. A prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições deste Edital, da proposta de preços da Ata de Registro de Preços e do contrato.

6.6. O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos referentes aos materiais fornecidos serão efetuados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas da Receita Federal, **FGTS e Trabalhista**, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da **NOTA FISCAL**, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O órgão solicitante fica responsável indicando uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do contrato.

C.N.P.J.: 06.117.071/0001-55 End.: Praça Felinto Farias, s/nº. Centro, Buriti-MA CEP: 65.515-000
☎/☎ : (098) 3482-1170 BURITI-MA

CONTRATO Nº 2017 0087 DO RP 005/2017 4/9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI.
BURITI-MA

9.2. Durante a vigência do contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos, relacionando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Clausula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constitui direito da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os materiais às suas expensas, nos prazos e locais determinados nos termos de referência;
- II) entregar rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos materiais, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, substituir os materiais não aceitos pela fiscalização da Contratante;

C.N.P.J: 06.117.071/0001-55End.:Praça Felinto Farias, s/nº. Centro, Buriti-MA CEP: 65.515-000
☎/☎ : (098) 3482-1170 BURITI-MA

CONTRATO Nº 2017 0087 DO RP 005/2017 5/9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI.
BURITI-MA

- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do contrato e o uso indevido de patentes e registros.
- 10.3. Constituem obrigações da Contratante:
- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
 - II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
 - III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
 - IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.1.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

C.N.P.J: 06.117.071/0001-55 End.: Praça Felinto Farias, s/nº. Centro, Buriti-MA CEP: 65.515-000
☎/📠 : (098) 3482-1170 BURITI-MA

CONTRATO Nº 2017 0087 DO RP 005/2017 6/9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI.
BURITI-MA

- 13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.1.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.1.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.1.2 e 13.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.1 do edital, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.4. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

13.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.

Cláusula Décima Quarta – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas.

C.N.P.J: 06.117.071/0001-55 End.: Praça Felinto Farlas, s/nº. Centro, Buriti-MA CEP: 65.515-000
☎/☎: (098) 3482-1170 BURITI-MA

CONTRATO Nº 2017 0087 DO RP 005/2017 7/9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI.
BURITI-MA

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buriti/MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Buriti/MA (MA), 10 de Maio de 2017.

Francisca Rosinalda Cardoso Pereira Costa
Município de Buriti/MA - MA

Secretaria Municipal de Educação
Francisca Rosinalda Cardoso Pereira Costa
Contratante

J. S. Machado
J. S. MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME.
C.N.P.J 00.968.212/0001-67
José Alves Machado
C. I. nº 000033588794-5 SESP/MA
CPF nº 011.938.213-04
Contratada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI.
BURITI-MA

Testemunhas:

Nome: Francisco Waldemir de Oliveira CPF nº 831400853-20

Nome: Maria Helena Lopes da Silva CPF nº 948.907.813-15

C.N.P.J.: 06.117.071/0001-55 End.: Praça Felinto Farias, s/nº, Centro, Buriti-MA CEP: 65.515-000
☎/☎ : (098) 3482-1170 BURITI-MA

CONTRATO Nº 2017 0087 DO RP 005/2017 9/9